



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 663/GM6, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998.

Fornecimento de medicamento e material de consumo hospitalar ou ambulatorial adquiridos no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, Inciso II, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Art. 46 do Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986, e no Art. 1º do Decreto nº 886, de 04 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - O fornecimento de medicamento, material de consumo hospitalar ou ambulatorial, adquiridos no exterior, poderá ser efetuado em caráter de excepcionalidade, para os militares da Aeronáutica, seus dependentes e pensionistas, que dele necessitarem a julgamento da Subdiretoria de Aplicações dos Recursos para Assistência Médico Hospitalar SARAM e aprovação da Diretoria de Saúde DIRSA, desde que:

I - sejam essencialmente indispensáveis ao tratamento do paciente;

II - inexistam similares de fabricação nacional ou mesmo existindo, estes sejam de valor muito superior que justifique a aquisição no exterior;

III - não possam ser adquiridos no Brasil;

IV - no caso de Oficiais, seus dependentes e respectivas pensionistas, o custo seja superior a R\$ 150,00; e

V - exista disponibilidade de recursos para aquisição.

Art. 2º - Somente serão atendidos os pedidos destinados a pacientes com direito à Assistência Médico Hospitalar Complementar (Fundo de Saúde), assistidos por uma das Organizações de Saúde do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3º - O pedido de medicamento ou de material de consumo hospitalar ou ambulatorial a ser adquirido no exterior deverá ser efetuado pela Organização de Saúde da Aeronáutica que assiste ao paciente, através de expediente circunstanciado à SARAM.

Art. 4º - Para obtenção do custo, condições de fornecimento, e de pagamento e outros pertinentes, a SARAM deverá solicitar apoio da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa CABE ou da Comissão Aeronáutica em Washington CABW.

Art. 5º - Após a análise de todos os aspectos relacionados com o pedido, havendo recursos disponíveis, a SARAM julgará a pertinência da aquisição.

Art. 6º - Para a aquisição do medicamento, a SARAM enviará mensagem ao Órgão adquirente, contendo:

- I - o nome, posto ou situação do paciente;
- II - o nome do responsável, no caso de dependente;
- III - a discriminação do medicamento ou material;
- IV - a quantidade necessária para um período máximo de três meses;
- V - o local de entrega no Brasil;
- VI - o nome e endereço do fornecedor, quando for o caso;
- VII - o tipo de indenização, conforme o Art. 9º desta Portaria; e
- VII - o valor estimado do medicamento ou material.

§ 1º - Para efeito desta Portaria os órgãos adquirentes serão a CABE e CABW.

Art. 7º - As aquisições nos países das Américas serão de responsabilidade da CABW e, nos demais países, da CABE.

Art. 8º - A SARAM, após informar o valor da indenização ao interessado, providenciará o desconto correspondente em folha de pagamento. O desconto poderá ser parcelado mediante solicitação, caso o total da aquisição ultrapasse o valor correspondente a 30% dos rendimentos líquidos mensais do beneficiário.

Art. 9º - Ficam estabelecidos, sobre os valores de aquisição, os seguintes percentuais a serem indenizados pelos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica:

- I - Oficiais, Suboficiais, Sargentos e respectivos dependentes ou pensionistas 100%
- II - demais praças e respectivos dependentes ou pensionistas 50%
- III - militares e respectivos dependentes ou pensionistas, quando em tratamento de doenças malignas ou de imunodeficiências 20%

Parágrafo único - Quando o medicamento for destinado a paciente hospitalizado em Organização de Saúde do Ministério da Aeronáutica, aplicar se á disposto na IMA 160 24 Instruções Reguladoras da Assistência Médico Hospitalar.

Art. 10 - Trimestralmente, a SARAM remeterá para a DIRSA uma relação contendo os valores correspondentes aos descontos efetuados a título de indenização de que tratam os artigos 8º e 9º desta Portaria.

Art. 11 - Os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de medicamento ou de material de consumo hospitalar ou ambulatorial, de que trata esta Portaria, serão alocados pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica SEFA às Comissões Aeronáuticas Brasileiras no Exterior, conforme solicitação da DIRSA.

Parágrafo único - Os referidos recursos serão alocados por conta do orçamento normal de assistência médica no exterior e seguirá a rotina existente na SEFA para alocação de créditos.

Art. 12 - Os casos não previstos serão submetidos à consideração do Comandante Geral de Pessoal, por iniciativa da DIRSA.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revoga se a Portaria nº 209/GM6, de 20 de março de 1996.

LÉLIO VIANA LÔBO
Ministro da Aeronáutica